



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 920/2013

Data: 18/03/2013

Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Altera o Art. 2º e inclui Art. 3º a Lei Municipal 155/96, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139 da Lei Federal 8069/90 e pela Lei Federal 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º. *Os conselheiros em exercício do município de Nova Laranjeiras cumprirão mandato até 10 de janeiro de 2016, objetivando o alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre matéria.*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 2º. Acrescenta o Art. 23 a Lei Municipal 155/96, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município, conforme disposições da Lei Federal nº 12.696/2012:

“Art. 23. Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I- Cobertura previdenciária;*
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III- Licença-maternidade;*
- IV- Licença-paternidade;*
- V- Gratificação natalina.*

Parágrafo Único: Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal